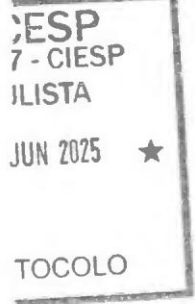


VERDE BAHIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 47.466.120/0001-42
NIRE 35.300.598.148



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:00 horas do dia 16 (dezesesseis) de junho de 2025, na sede da VERDE BAHIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, CEP 01405-905 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades para convocação da Assembleia diante do comparecimento de todos os acionistas, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404”), conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças de Acionistas.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. David Lopes Monteiro e secretariados pelo Sr. Gustavo Amorim Araújo.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) alteração do prazo de mandato da Diretoria; (ii) alteração de artigos do estatuto social; (iii) ratificação de atos e reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os Acionistas deliberaram por unanimidade e sem quaisquer ressalvas e restrições, aprovar:
 - 5.1. A alteração do prazo de duração do mandato da Diretoria, que passa de 1 (um) ano, sendo de eleição anual, para até 3 (três) anos.
 - 5.1.1. Tendo em vista a deliberação do item 5.1 acima, o Artigo 7º do estatuto social da Companhia passará a vigor com a seguinte nova redação:

“Artigo 7º A administração da Companhia será exercida por um diretoria, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residente no país, com mandato de até 3 (três) anos e sendo eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato de 3 (três) anos, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos”
 - 5.2. Alteração do Artigo 10º para ajustar a forma de representação da Companhia:

dece
MT

Artigo 10º *A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações "ad judicium", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.*

5.3. Ato consecutivo, decidem ratificar todos os atos praticados pelo Diretor da Companhia até a presente data de forma isolada e aprovar a reeleição, com prazo de mandato de 3 (três) anos contados da presente data, do Sr. **DAVID LOPES MONTEIRO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 20.899.678-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 252.282.798-73, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Hungria, nº 1.240, 3º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000 ("Sr. David").

5.3.1. O Diretor ora reeleito, presente nesta Assembleia, declara para todos os fins e efeitos legais que atende às condições de elegibilidade previstas nos artigos 146, "caput", e 147 da Lei nº 6.404/76, isto é, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, razão pela qual, toma posse neste ato, mediante a assinatura do respectivo termo de posse e declaração de desimpedimento (Anexo I) e no livro de registro de atas da Assembleia Geral.

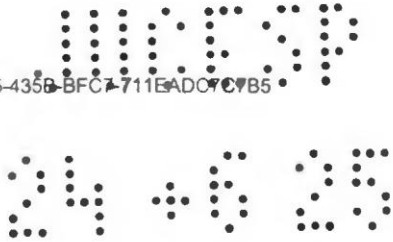
5.4. Aprovar a alteração do Artigo 18, a inclusão dos Artigos 19, 20 e 21, bem como a inclusão do Parágrafo Único no Artigo 13, abaixo redigidos, no Estatuto Social da Companhia.

Artigo 13º *O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.*

Parágrafo Único – *Em observância ao disposto no Artigo 8º, inciso VI do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, as demonstrações contábeis da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.*

Artigo 18º *A Companhia não poderá emitir, ou manter em circulação, partes beneficiárias.*

Artigo 19º *A Companhia, seus acionistas e seus administradores, conforme o caso, deverão observar as regras de governança previstas no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, inclusive: (a) a disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e (b) no caso de abertura de capital da Companhia, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade*



mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa compatíveis com os níveis estabelecidos para o segmento Novo Mercado da BM&F BoVESPA, ou similar que venha a substituí-lo.

Artigo 20º *A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Estatuto Social da Companhia.*

Artigo 21º *Sem prejuízo da cláusula arbitral, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”*

5.5. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigor com a redação constante no Anexo II à presente Ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. A presente Ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 16 de maio de 2025.

Mesa:

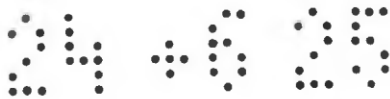
DocuSigned by:
David Lopes Monteiro
CB757A917C7A426...

DAVID LOPES MONTEIRO
Presidente

DocuSigned by:
Gustavo Amorim Araújo
3F7D7767331F438...

GUSTAVO AMORIM ARAÚJO
Secretário





ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VERDE BAHIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2025



TERMO DE POSSE

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2025, na sede da VERDE BAHIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, CEP 01405-905 (“Companhia”) e mediante assinatura deste Termo de Posse, Sr. DAVID LOPES MONTEIRO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 20.899.678-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 252.282.798-73, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Hungria, nº 1.240, 3º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, toma posse e é investido no cargo de Diretor sem Designação Específica, com mandato de 3 (três) anos a contar da da presente data. Para fins do § 2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, deve-se utilizar o endereço profissional do Diretor ora empossada. O Diretor ora empossado declara não ter sido condenado por nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de assumir seu cargo e exercer a atividade mercantil.

São Paulo, 16 de junho de 2025.

DocuSigned by:

David Lopes Monteiro

CB757A917C7A426...

DAVID LOPES MONTEIRO

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VERDE BAHIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025

**ESTATUTO SOCIAL DA
VERDE BAHIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 47.466.120/0001-42
NIRE 35.300.598.148**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A VERDE BAHIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, CEP 01405-905, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria.

Artigo 3º A Companhia terá por objeto:

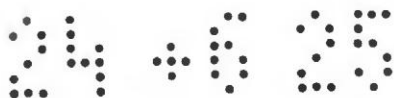
- (i) Participação no capital de outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, no país ou no exterior (“holding”) – CNAE 6462-0/00;
- (ii) Incorporação de empreendimentos imobiliários - CNAE 41.107/00;
- (iii) Construção de edifícios - CNAE 41.204/00;
- (iv) Compra de venda de imóvel próprio – CNAE 68.10-2/01; e
- (v) Consultoria em intermediação imobiliária – CNAE 68.21-8/01.

Artigo 4º A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social é de R\$ 42.510.500,00 (quarenta e dois milhões, quinhentos e dez mil e quinhentos reais), representado por 42.510.500 (quarenta e dois milhões, quinhentas e dez mil e quinhentas) ações, todas ordinárias e nominativas, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, sendo R\$ 14.510.500,00 (quatorze milhões, quinhentos e dez mil e quinhentos reais) integralizados e R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) a integralizar em até 12 meses a contar de 20 de setembro de 2024.

Parágrafo Primeiro - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.



Parágrafo Segundo - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Terceiro - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º A administração da Companhia será exercida por um diretoria, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residente no país, com mandato de até 3 (três) anos e sendo eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato de 3 (três) anos, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Primeiro - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo - A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

Artigo 8º No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

Artigo 9º A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou

fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

Artigo 10º A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações “*ad judícia*”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Dependerão da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 11º Compete à diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12º A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Parágrafo Único – Em observância ao disposto no Artigo 8º, inciso VI do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, as demonstrações contábeis da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 14º Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

24 de 25

Artigo 15º Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

Artigo 16º A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

Artigo 17º A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quorum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

Artigo 18º A Companhia não poderá emitir, ou manter em circulação, partes beneficiárias.

Artigo 19º A Companhia, seus acionistas e seus administradores, conforme o caso, deverão observar as regras de governança previstas no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, inclusive: (a) a disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e (b) no caso de abertura de capital da Companhia, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa compatíveis com os níveis estabelecidos para o segmento Novo Mercado da BM&F Bovespa, ou similar que venha a substituí-lo.

Artigo 20º A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Estatuto Social da Companhia.

✓ **Artigo 21º** Sem prejuízo da cláusula arbitral, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo/SP, 16 de junho de 2025.

✓